



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 30/2023

Processo n.º 40/2023

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 30/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 30/2023, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR DESDOBRAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 674.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por desdobramento de dotação orçamentária dentro da Secretaria de Assistência Social.

O Poder Executivo protocolou a mensagem n.º 020/23 que discriminou como o recursos serão utilizados dentro da Secretaria, sendo o mesmo, oriundo de superávit financeiro do exercício de 2022 de diversas Fontes.

Para melhor visualização de sua destinação e origem, segue descritivo mais detalhado:

- **Valor de R\$ 535.000,00** – valor originado de superávit financeiro do exercício de 2022. Esses recursos serão repassados para as entidades assistências de Mogi Mirim, cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, que conseguiram captar recursos externos durante exercício anterior e tiveram seus projetos/ planos de trabalho aprovados pelo Conselho recentemente.

O valor já se encontra creditado na conta bancária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, porém, não pode ser executado no exercício anterior, pois o CMDPI não teve tempo hábil para avaliar, aprovar e autorizar o repasse dos recursos. Tendo em vista que o valor não foi contemplado no orçamento anual vigente, se faz necessário a suplementação requerida.

Esse valor será dividido em duas rubricas, sendo uma parte na dotação de auxílio (R\$ 330.000,00) e o restante para subvenção (R\$ 205.000,00).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Como medida de transparência dos valores a serem repassados, segue anexo a este Relatório um quadro indicativo que quais entidades receberão o recursos e seu respectivo montante de valores.

- **Valor de R\$ 127.000,00** – Valor originado do repasse contratual obrigatório de um percentual dos lucros da SESAMM, que devem ser utilizados exclusivamente para implantação de políticas públicas sociais no município. Esse valor será utilizado para suplementar a dotação que será utilizada para contratação de uma OSC que prestará serviço de atendimento e execução de serviço complementar de Proteção Social de Média Complexidade, objetivando o acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica.

Segundo informações da Secretaria de Assistência Social, o município já está se organizando e criando as condições necessárias para implementar o serviço na cidade, onde já foram adquiridos alguns equipamentos e materiais que serão utilizados para execução do serviço. O valor a ser suplementado se somará ao valor já destinado a este fim no orçamento vigente, para viabilizar a contratação da organização que executará o serviço durante 12 meses.

- **Valor de R\$ 12.000,00** – trata-se do remanescente de um recurso estadual do exercício anterior (superávit), que não estava previsto para recebimento, mas que o Estado de São Paulo acabou disponibilizando e encaminhando ao município em meados de dezembro do ano passado, portanto, sem tempo hábil de consignar no orçamento de 2023. O valor possui vinculação, devendo ser utilizado em ações que promovam o aumento do índice de atualização do Cadastro Único – CadÚnico.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

[...]

IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.

Neste sentido, a propositura informa que a fonte de recursos para as referidas suplementações, será por superavit financeiro de 2022, conforme descrevemos no item “Exposição da Matéria”, possuindo como fontes - Recurso Estadual, Recursos de Fundo Especial com vinculação e Fundo de Aplicação da SESAMM.

Os recursos serão destinados para execução de importantes ações sociais no município, sendo que conforme já mencionamos, terão valores que serão repassados as entidades assistenciais da cidade, tanto para realizarem investimentos como compras de equipamentos, pequenas reformas, etc, quanto para diminuir as despesas de manutenção, com o custeio de suas atividades (alimentação, materiais, insumos, medicamentos, etc).

Cita-se também, que uma parte menor dos valores, será destinado para ações do CadÚnico, na intenção de realizar o aumento do índice de atualização do sistema, o que é considerado um importante dado/índice para avaliação das condições de vulnerabilidade do município e acompanhamento da aplicação das políticas públicas sociais na cidade.

Se faz de EXTREMA IMPORTÂNCIA DESTACAR, que o valor suplementado de R\$ 127.000,00, será utilizado para antecipar e viabilizar a implantação de um novo serviço específico para atendimento e acompanhamento das mulheres que são vítimas de violência doméstica. Infelizmente o percentual de mulheres que sofrem agressões (quaisquer que sejam) dentro de suas casas e famílias, tem aumentado no município, necessitando que o município aumente os locais e ferramentas de apoio a estas mulheres. A intenção da Secretaria é proceder com um chamamento público de organizações sociais, que possam exercer e prestar tal serviço, tendo em vista que o município não conseguiria dispor, principalmente de capital humano, para realizar o serviço com a devida atenção que o assunto merece.

Desta forma o município terá mais esse importante centro de aplicação de política social na cidade., como se fosse um CREAS específico para este fim. A secretaria informou ainda, que já vem adquirindo equipamentos e materiais para sua execução, sendo que a OSC ficará responsável por sua operacionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Válido esclarecer que devido nova orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o setor de contabilidade esta diferenciado as dotações que são originados de recursos de superávit de exercícios anteriores, colocando o numeral 9 à frente do código de fonte, por isso, se faz necessário realizar o desdobramento da rubrica original, conforme previsto no artigo 1º.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para a politica pública de assistência social do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2023.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO N.º /2023 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro